

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/5/2025, Seção 1, Pág. 29.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Santo R. D Santos Florão Educação EIRELI	UF: PA	
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 72, de 13 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 17 de abril de 2023, determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Marabá – FACIMAB, com sede no município de Marabá, no estado do Pará.		
RELATOR: Celso Niskier		
PROCESSO Nº: 23000.011558/2022-30	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 705/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recurso interposto pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Marabá – FACIMAB, cód. e-MEC nº 5038, com sede na Quadra 8 Lote 1 – Loteamento Novo Progresso, São Felix, no município de Marabá, no estado do Pará, mantida pelo Santo R. D Santos Florão Educação EIRELI, código e-MEC nº 17435, CNPJ: 26.953.560/0001-54.

O representante legal da Instituição de Educação Superior – IES apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação – CNE, em 2 de maio de 2023, contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 72, de 13 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 17 de abril de 2023, determinou o descredenciamento da IES em razão do descumprimento do Termo de Compromisso no processo de recredenciamento cadastrado no Sistema e-MEC sob o nº 201361464.

Histórico

O procedimento de supervisão foi instaurado pela Portaria nº 789, de 26 de julho de 2022, publicada no DOU, em 27 de julho de 2022, com base na Nota Técnica nº 53/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES (documento SEI nº 3295837), a partir das informações recebidas da Diretoria de Supervisão da Educação Superior, referente à FACIMAB, por receber conceitos insatisfatórios na avaliação pós-protocolo de compromisso no processo de recredenciamento nº 201361464, nos termos do Ofício nº 234/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC (documento SEI nº 3278743), conforme ilustrado no quadro a seguir:

[...]

<i>Eixo</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1</i>	2,00
<i>Eixo 2</i>	2,60
<i>Eixo 3</i>	2,00
<i>Eixo 4</i>	1,33
<i>Eixo 5</i>	2,29
<i>Conceito Institucional</i>	2

Em face da referida portaria que instaurou o procedimento sancionador não foi interposto recurso. Posteriormente, com a publicação da Portaria SERES nº 72, de 13 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 17 de abril de 2023, que determinou o descredenciamento da FACIMAB, foi apresentado recurso ao CNE (documento SEI nº 4003901), datado de 2 de maio de 2023, pugnando pela reconsideração da decisão proferida.

No recurso, a IES afirma, em síntese, que a instituição enfrentou dificuldades financeiras, mas apesar disso e dos recursos escassos, atende estudantes inadimplentes e hipossuficientes, bem como realizou melhorias significativas em relação aos indicadores que receberam notas abaixo de 3 (três), de modo que as ações tomadas garantem que a instituição agora atenda aos requisitos necessários para a autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura. Acrescenta também que enfrentou problemas societários, e que o atual mantenedor está empreendendo todos os esforços para superar as fragilidades encontradas. Anexou depoimentos de egressos, avaliação da Comissão Própria de Avaliação – CPA, Ata da Criação da Associação de Prestação de Serviços Universitários, Planta arquitetônica da Faculdade e Plano de Atendimento a Emergência – PAE.

Na Nota Técnica nº 56/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, a Divisão de Suprimentos e Patrimônios – DISUP concluiu que:

“As alegações da Mantenedora não apresentam qualquer argumento que possa alterar a conclusão pelo descredenciamento da Instituição. E estando claros e precisos os procedimentos adotados e as formalidades assumidas pela SERES/MEC, entende-se pela prevalência dos elementos que fundamentaram o Processo Administrativo de Supervisão e a aplicação da penalidade”.

Complementarmente, em 22 de agosto de 2024, a IES instruiu o processo com o relatório de avaliação de reconhecimento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, e- MEC nº 202006353 realizada no período de 29 a 31 de maio de 2023, em que o curso obteve Conceito de Curso – CC 4 (quatro); portaria de reconhecimento do curso superior de Pedagogia, licenciatura; cópia de ofício da junta comercial, datado de dezembro de 2020, em que nomeia o Santo Reni dos Santos Florão como administrador da UNIMA – Sociedade Educacional Unificada de Marabá Ltda., anexado ao processo judicial de dissolução e liquidação de sociedade nº 0802941-09.2018.8.14.0028; comprovante de inscrição da pessoa jurídica; e relatório de avaliação da CPA do período de 2022/2.

Considerações do Relator

As razões recursais e documentos anexados não permitem concluir que foram atendidas as ações constantes do Protocolo de Compromisso, e superadas as fragilidades apontadas pela CPA no relatório da avaliação de recredenciamento, realizada no período de 9

e 11 de fevereiro de 2022. Assim, diante dos resultados insatisfatórios obtidos em todos os eixos, e em itens fundamentais para o recredenciamento, bem como da ausência de nulidades e irregularidades na condução do procedimento administrativo, sigo a manifestação da SERES e posiciono-me desfavoravelmente às solicitações. Submete-se à Câmara de Educação Superior – CES o voto seguinte.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 72, de 13 de abril de 2023, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Marabá – FACIMAB, com sede na Quadra 8, Lote 1 – Loteamento Novo Progresso, bairro São Felix, no município de Marabá, no estado do Pará, mantida pelo Santo R. D Santos Florão Educação EIRELI, com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2024.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente